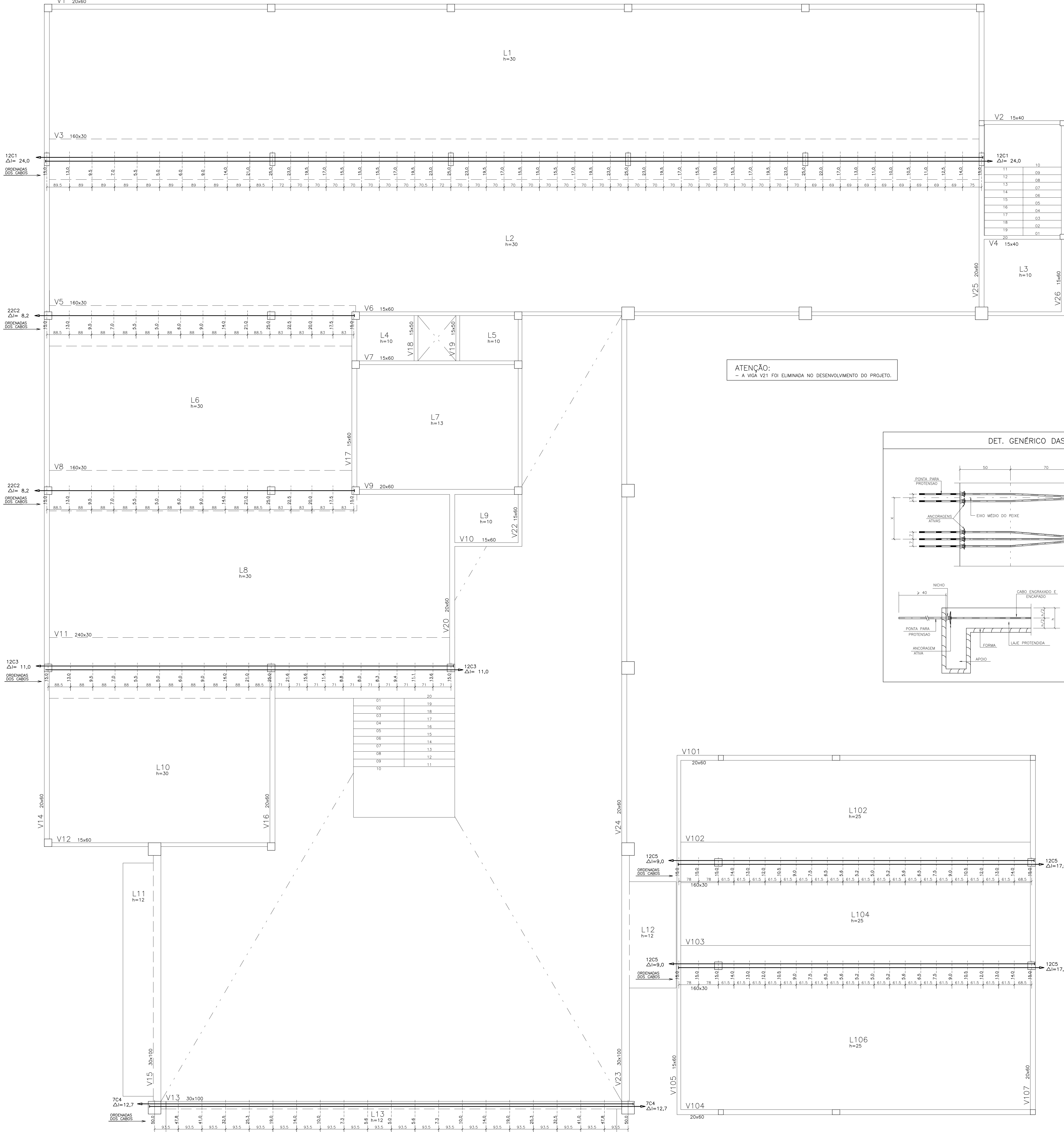


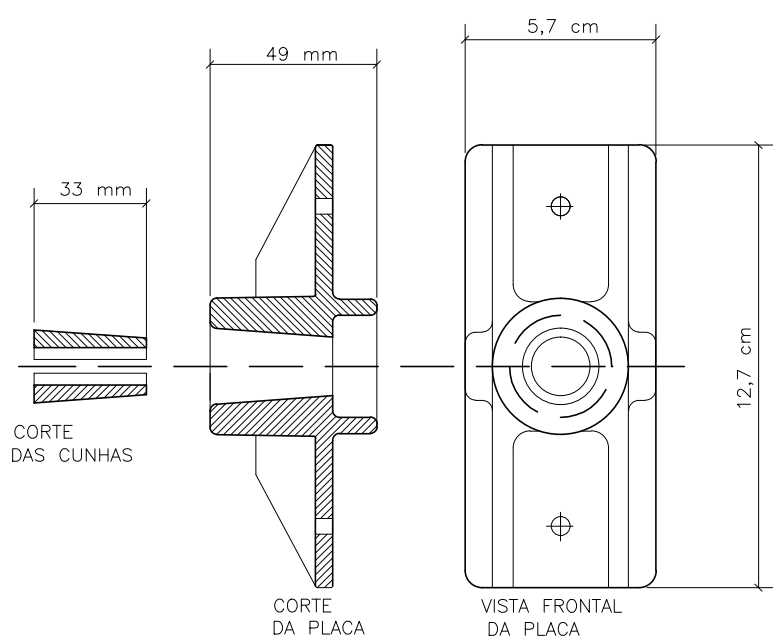
TREÇADO DOS CABOS DE PROTENSÃO DO 1º TETO

ESCALA 1/60

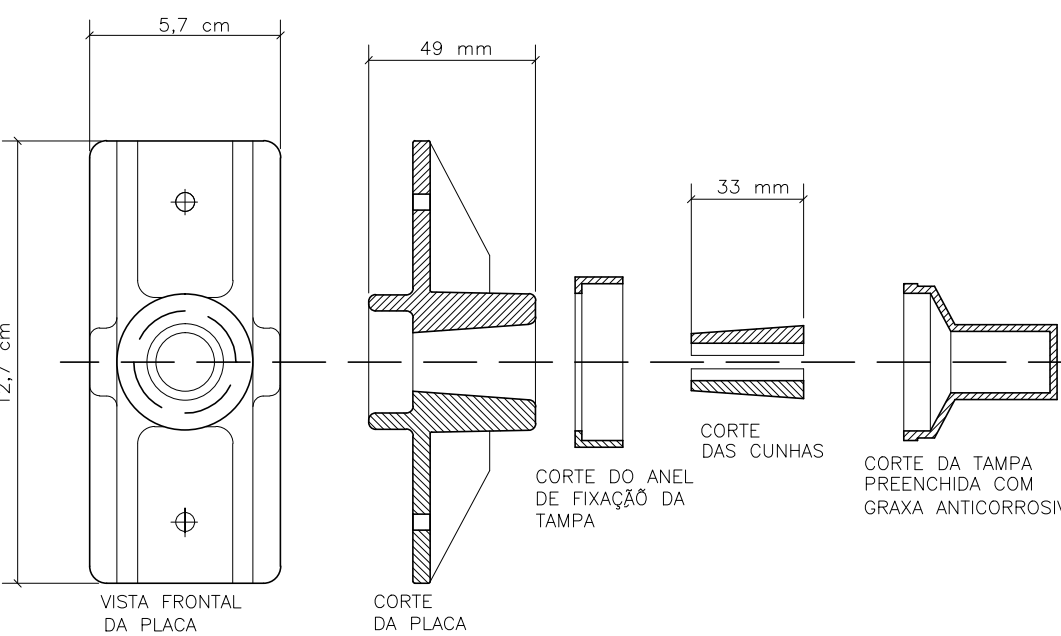


ATENÇÃO:
- A VIGA V21 FOI ELIMINADA NO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO.

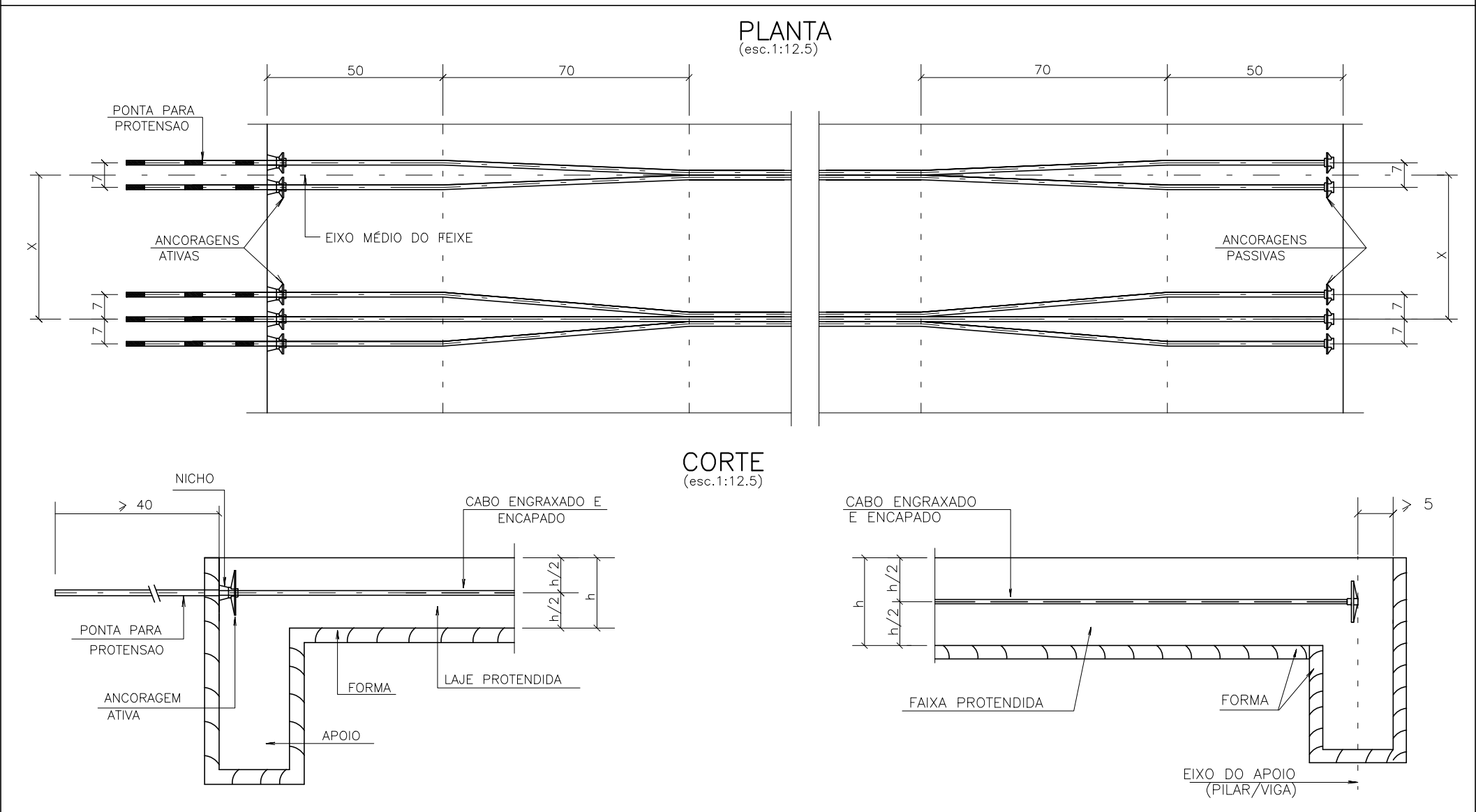
DET.01 - ANCORAGEM PASSIVA (SEM PROTEÇÃO)



DET.02 - ANCORAGEM ATIVA (PROTEGIDA)



DET. GENÉRICO DAS ANCORAGENS ATIVAS E PASSIVAS DOS CABOS



NOTAS:
1- MEDIDAS EM CENTÍMETROS.
2- TODAS AS ANCORAGENS PASSIVAS DEVEM SER PRE-BLOCADAS.
3- TODAS AS ANCORAGENS ATIVAS DEVEM SER PRE-TENSIONADAS (ETC.).
4- OS ALCOMENTOS APÓS A CRIAÇÃO (SE EM CM) ESTÃO INDICADOS NA PLANTA.
5- SEQUÊNCIA DE PROTEÇÃO:
PRIMEIRO OS CABOS DO CORTADO PARA AS EXTREMIDADES ALTERNADAMENTE.
6- CARGA DE PROTEÇÃO:
NA FASE 1- 25% DA CARGA DE CONCRETAGEM DESEDE QUE
NA FASE 2- 75% DA CARGA DE CONCRETAGEM DESEDE QUE
NA FASE 3- 100% DA CARGA DE CONCRETAGEM DESEDE QUE
QUANDO NÃO HOUVER INDICAÇÃO DAS CARGAS DE PROTEÇÃO
TODOS OS CABOS DEVEM SER PROTECIDOS NA 3ª FASE.
7- MANUTENÇÃO DE PROTEÇÃO (EM ALTERNÂNCIA) DEVE SER
FEITA DURANTE A CONCRETAGEM DA LAJE.

RESUMO DE ANCORAGENS
ANCORAGENS ATIVAS = 154 UNIDADES
ANCORAGENS PASSIVAS = 154 UNIDADES
ANCORAGENS INTERMEDIÁRIAS = 0 UNIDADES
TOTAL = 308 UNIDADES

CONVENÇÃO DOS CABOS
ANCORAGEM PASSIVA
ANCORAGEM ATIVA

LEGENDA
ANCORAGEM ATIVA (1ª PROTEÇÃO)
ANCORAGEM PASSIVA
ANCORAGEM ATIVA (2ª PROTEÇÃO)

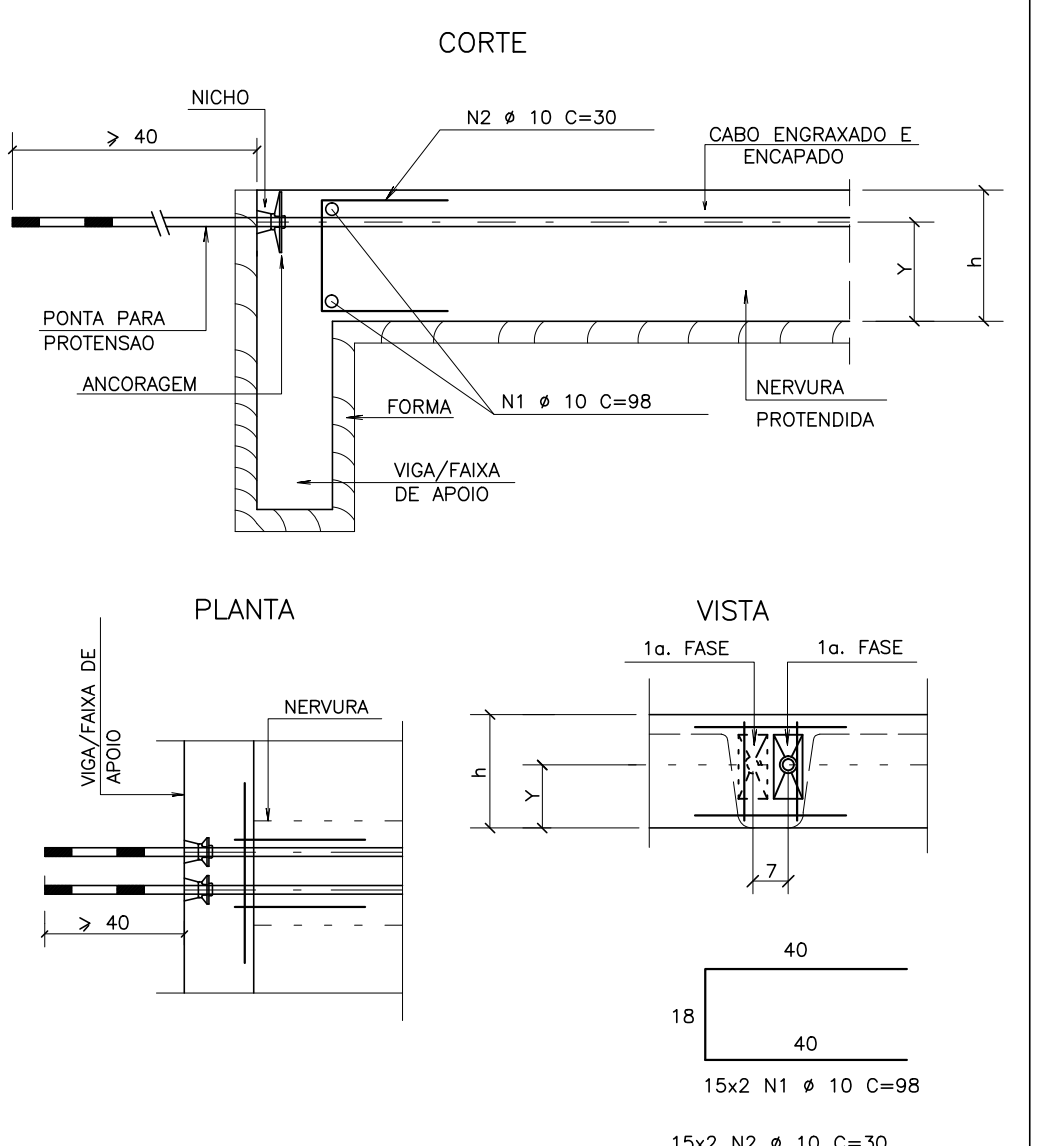
PARÂMETROS DE PROTEÇÃO
PROTEÇÃO COM MANTA-CONCRETO ENCRUSTADA
AQ DE PROTEÇÃO 1: CP = 190 RB = EP
MANTA-CONCRETO 1: CP = 190 RB = EP
AQ = 0.007 m/m
CP = 0.003 m/m
RB = 0.003 m/m
EP = 0.003 m/m

AÇO	POS	BIT	QUANT	COMPRIMENTO
ARMADURA DE PRETENSÃO	UNIT	TOTAL	UNIT	TOTAL
50A	1	10	60	5880
50A	2	10	60	5880

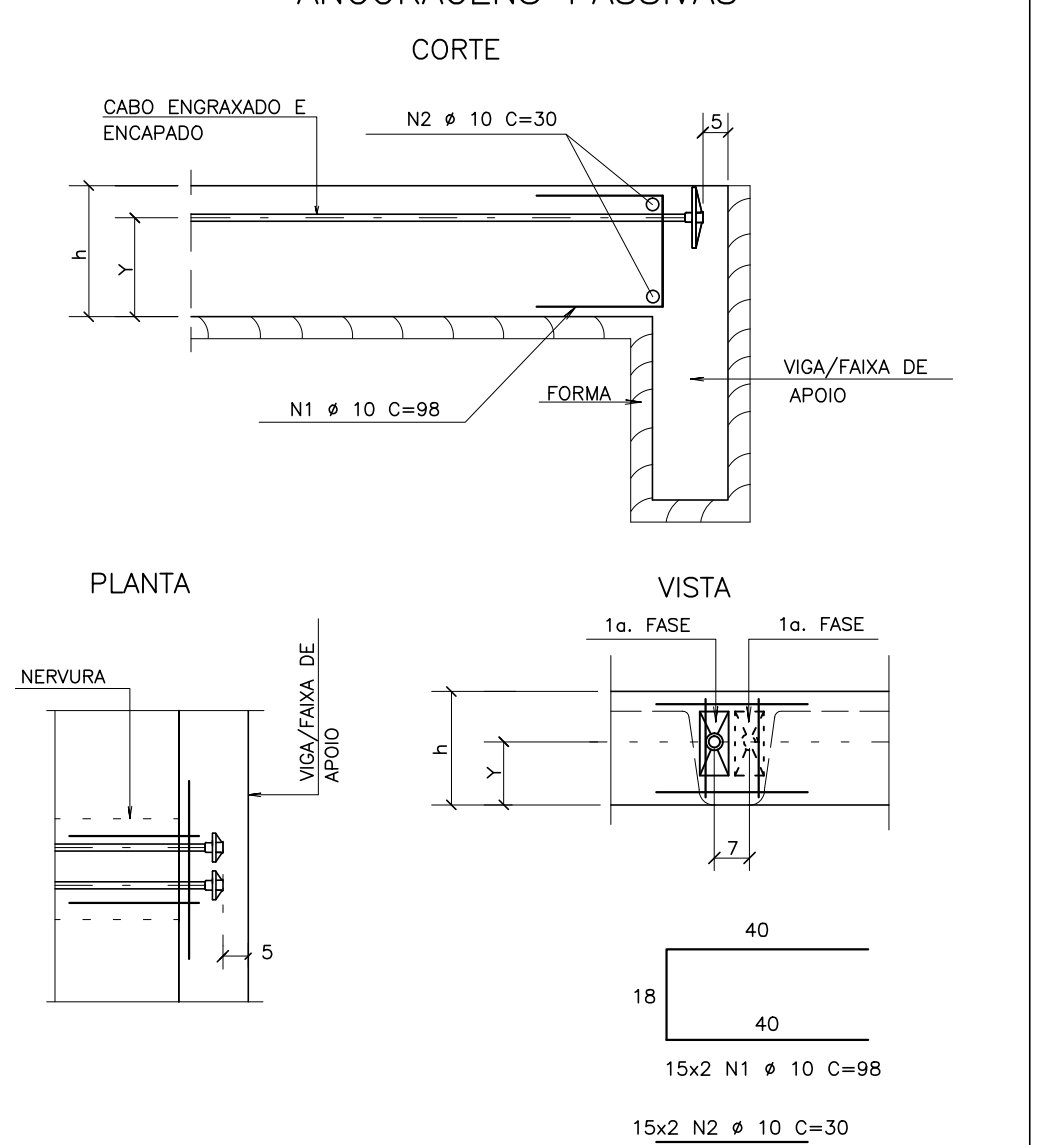
AÇO	BIT	COMPR	PESO
50A	10	77	48
Peso Total	50A	=	48 kg

ANCORAGENS EM LAJES NERVURADAS (2 PLACAS)

ANCORAGENS ATIVAS



ANCORAGENS PASSIVAS



RESUMO DOS CABOS

CABO	QUANT.	COMPR. UNIT. (m)	COMPR. TOTAL (m)	PESO TOTAL (Kg)
C1	24	37,65	903,60	804
C2	44	12,80	563,20	501
C3	24	16,70	400,80	357
C4	14	19,70	275,80	246
C5	48	14,65	703,20	626
PESO TOTAL (Ø 12.7 CP 190 RB=EP)				2534

01	REVISÃO GERAL DO PROJETO	JC	01/02/2024
02	EMISSÃO INICIAL	YN	20/06/2023
REVISÃO	ASSINTO	DESENHO	DATA

PAGO	APROVO
PROPRIETÁRIO	
PROJETO	
PROJETO	
CONSTRUÇÃO	

INTERESSADO	SEDUC - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ÁREA TÉCNICA	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO
ENGENHEIRO	RSDO S/N	ETAPA	EXECUTIVO
MUNICÍPIO	CEARÁ	CONTEÚDO	TRAÇADO CABOS DE PROTENSÃO DO 1º TETO
AUTOR: JM		CREA	
TELEFONE:		CREA	
AUTOR:		CREA	
TELEFONE:		CREA	

CONSELHO PROFISSIONAL

SOP-CE

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria das Cidades

SECRETARIA DAS CIDADES

SOP - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS

PROJETO

ESCOLA DE ENSINO MÉDIO PADRÃO - TIPO II

PROJETO PADRÃO

INTERESSADO

SEDUC - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ÁREA TÉCNICA

ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO

ENGENHEIRO

RSDO S/N

ETAPA

EXECUTIVO

MUNICÍPIO

CEARÁ

CONTEÚDO

TRAÇADO CABOS DE PROTENSÃO DO 1º TETO

ESCALA

1:60

AUTOR: JM

EMAIL:

CREA:

TELEFONE:

AUTOR:

EMAIL:

CREA:

TELEFONE:

RESERVA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

A PROPRIEDADE INTELECTUAL DO PROJETO PERTENCE E SERÁ RESERVADA AO SEU AUTOR(ES) E A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO E A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓDIGO DE COMÉRCIO, OU A QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 170 DO CÓ

Fol:	≥ 30,6MPa
Ec:	≥ 30,7GPa
Comentários:	LAJES - 2,5cm VIGAS - 3,0cm PILARES - 3,0cm FUNDAÇÕES - 4,5cm
Faixa de Apropriedade Intermediária:	MODERADA